**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2015**

Data: 19 de maio de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso Ltda, revoga a Lei nº 2.368/2014, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóveis, mediante Termo de Cessão de Direito Real de Uso à empresa **Águas de Sorriso Ltda,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.002.227/0001-27, com sede a Av. Porto Alegre, 2735, Sorriso – MT, visando à perfuração de poço tubular profundo.

**Art. 2º** A Cessão de Uso que se refere o artigo anterior é a cedência do seguinte imóvel:

Lote urbano situado no Loteamento Gleba Sorriso

Área de Cessão de Uso: 40,00 m²

Confrontações:

Frente: Rua Verão, medindo 4,00 m;

Fundos: Escola Ivete Lourdes Arenhardt, medindo 10,00m;

Lado Direito: Escola Ivete Lourdes Arenhardt, medindo 10,00m;

Lado Esquerdo: Rua Mal. Candido Randon, medindo 10,00m.

**Art. 3º** O objetivo da cedência é proporcionar o uso do imóvel para a empresa realizar a perfuração de poço tubular profundo, imprescindível à prestação do serviço público de abastecimento de água para a população.

**Art. 4º** A empresa Águas de Sorriso, favorecida com a presente cessão de uso, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sanção da presente lei, para a perfuração do poço e deverá ser executado no período de férias escolares, conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, por igual período, findo o qual o bem retornará para o patrimônio do Município, sem qualquer ônus aos cofres municipais.

**Art. 5º** A presente autorização terá validade pelo prazo de vigência da Concessão, estabelecido no contrato 047/2000, a contar da sanção da presente lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.

**Art. 6º** Para viabilizar a presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Cessão de Uso, onde estarão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei nº 2.368, de 02 de julho de 2014.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente